DECRETO N°. 34.281, DE 21/06/2018.

REGULAMENTA O TRABALHO DOS AGENTES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISOS IV, XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N°. 3.295, DE 07 DE ABRIL DE 2010, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E

CONSIDERANDO-SE os princípios e preceitos constitucionais e infraconstitucionais, implícitos e explícitos, que devem ser observados pela Administração Publica Municipal, dentre os quais, os da moralidade, eficiência, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO-SE que a saúde, direito social e fundamental, consagrado no artigo 6°, da Constituição Federal de 1988, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 197, da Constituição Federal de 1988, que prescreve que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros;

CONSIDERANDO-SE o disposto na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO-SE que a teor do prescrito na Lei Municipal nº. 2.895, de 30 de março de 2006, *ex vi* artigos 186 e seguintes, compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as ações em Saúde da Família, visando garantir maior resolutividade e melhores resultados, fortalecendo o trabalho de prevenção e promoção da saúde dos munícipes, observadas as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO-SE as prescrições da Lei Municipal nº. 2.898, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Aracruz/ES; e

CONSIDERANDO-SE que a teor do elencado na Lei Municipal nº. 3.652, de 05 de abril de 2013, *ex vi* artigos 21 e seguintes, compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em suma, exercer, orientar e coordenar as políticas de saúde do Município, gerir a estrutura e os recursos disponíveis, ordenar a formação de recursos humanos, visando prestar assistência às pessoas, por intermédio de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal visa regulamentar a atuação dos agentes públicos, ocupantes de determinados cargos públicos de provimento efetivo, na Estratégia de Saúde da Família - ESF.

- **Art. 2º** Poderão atuar na Equipe da Saúde da Família os seguintes profissionais que integram o quadro efetivo do Município de Aracruz:
 - I médico, com carga horária de vinte horas semanais;
 - II cirurgião-dentista, com carga horária de vinte horas semanais; e
 - III enfermeiro, com carga horária de trinta horas semanais.
- §1º A atuação dos agentes públicos indicados nos incisos I, II e III no programa a que se refere este decreto somente será permitida quando esta implicar em dedicação integral, com extensão de carga horária para quarenta horas semanais, e efetivo exercício na estratégia.
- §2º Aqueles que não se submeterem ao regime de dedicação integral, com extensão de carga horária para quarenta horas semanais, não poderão atuar na Equipe de Saúde da Família, sob pena de violação à lei de regência do referido programa.
- **Art. 3º** Os agentes públicos, listados nos incisos I, II e III, do artigo anterior, que visarem integrar a Equipe de Estratégia de Saúde da Família deverão atender, inclusive, os seguintes requisitos cumulativos e obrigatórios:
 - I estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
 - II cumprir carga horária de oito horas por dia e quarenta horas semanais;
- III ter disponibilidade para participar de processos de capacitação continuada
 e atividades em saúde programadas, inclusive fora do horário regular de trabalho; e
- IV ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar, a aplicação, a apropriação e o repasse de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva e que venham a se responsabilizar pela vigilância à saúde da população de seu território de atuação.
- **Art. 4º** Os agentes públicos, interessados em integrar a Equipe de Estratégia de Saúde da Família, deverão se submeter a processo de seleção específico, a ser divulgado pela

Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com critérios de seleção que assegurem a

impessoalidade e a transparência do procedimento.

Parágrafo único. Caso aprovado no processo de seleção, o agente público

deverá firmar o termo de compromisso indicado no anexo único do presente Decreto, sob pena

de exclusão imediata do referido programa.

Art. 5º Os integrantes da equipe básica da Estratégia de Saúde da Família, que

estejam em efetivo exercício, desenvolvendo atividades específicas na estratégia, se sujeitarão

ao recebimento do benefício indicado na Lei Municipal nº. 3.295, de 07 de abril de 2010, com

suas posteriores alterações, desde que atendidos, integralmente, os requisitos constantes no

referido ato normativo.

Art. 6° Dada a temporariedade do programa de Equipe de Estratégia de Saúde

da Família, os agentes públicos que não mais integrarem a referida equipe serão,

imediatamente, remanejados internamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação

própria, consignada no orçamento desta Municipalidade.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 21 de Junho de 2018.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

, matrícula nº,
ocupante do cargo de, declara estar ciente do que dispõe o
Decreto nº 34.281/2018 que regulamenta o trabalho dos profissionais efetivos na Estratégia de
Saúde da Família, assim como as normas relativas referentes à estratégia, de modo que se
compromete a desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas de acordo com o
estabelecido pelas políticas Municipal, Estadual e Nacional que o regem e o regulamentam.
Aracruz,de de
(Assinatura do servidor)